

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 724, publicada no D.O.U. de 30/7/2018, Seção 1, Pág. 20.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Educacional de Ciências da Saúde (Aecisa)		UF: PE
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Pernambucana de Saúde (FPS), com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC Nº: 201510843		
PARECER CNE/CES Nº: 295/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/6/2018

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do recredenciamento da Faculdade Pernambucana de Saúde (FPS), código 3615, situada na Avenida Jean Emile Favre, nº 422, bairro Imbiribeira, no município de Recife, no estado de Pernambuco.

A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pela Associação Educacional de Ciências da Saúde (AECISA), código 2291, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 05.834.842/0001-62, com sede na rua Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 4861, bairro Imbiribeira, no município de Recife, estado de Pernambuco.

A Faculdade Pernambucana de Saúde (FPS) oferta os seguintes cursos, conforme informações extraídas do sistema e-MEC:

Código Curso	Nome do Curso	Grau	CC	CPC	ENADE
87705	ENFERMAGEM	Bacharelado	3	3	3
106024	FARMÁCIA	Bacharelado	4	3	3
107854	FISIOTERAPIA	Bacharelado	4	3	3
87537	MEDICINA	Bacharelado	4	3	2
1185044	NUTRIÇÃO	Bacharelado	-	4	3
1070648	PSICOLOGIA	Bacharelado	5	-	3
5000229	TEAPIA OCUPACIONAL	Bacharelado	-	-	-

A IES possui conceito de Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC) igual a 3 (três) e apresenta o Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro).

a) Mérito

O processo de recredenciamento da Faculdade Pernambucana de Saúde (FPS) foi submetido à avaliação *in loco*, no período de 4 a 8/6/2017, relatório nº 126.996, obtendo conceito final igual a 4 (quatro).

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

Eixo	Conceitos
1 – Planejamento e avaliação institucional	4,2
2 – Desenvolvimento institucional	3,9
3 – Políticas acadêmicas	4,1

4 – Políticas de gestão	3,9
5 – Infraestrutura física	4,3
Conceito Institucional	4

Os avaliadores consideram como atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A seguir, transcrevo as considerações do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão (SERES) sobre o processo de credenciamento da instituição:

[...]

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE PERNAMBUCANA DE SAÚDE – FPS.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da FACULDADE PERNAMBUCANA DE SAÚDE – FPS terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE PERNAMBUCANA DE SAÚDE – FPS, situada à Avenida Jean Emile Favre, 422, Imbiribeira, Recife/PE, mantida pelo ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE - AECISA, com sede e foro na cidade de Recife/PE, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

b) Apreciação do Relator

O presente processo trata do recredenciamento da Faculdade Pernambucana de Saúde (FPS), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201510843 em 15 de dezembro de 2015.

O processo em tela foi submetido à avaliação *in loco*, no período de 4 a 8/6/2017, obtendo conceito final igual a 4 (quatro). Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A instituição apresentou todas as informações necessárias e encontra-se em conformidade com a Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017. A SERES emitiu seu parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade Pernambucana de Saúde (FPS).

Tendo em vista o relatório de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o resultado da apreciação da SERES, a nota 4 (quatro) obtida no CI a partir da análise dos cinco eixos avaliados e o resultado do IGC igual a 3 (três), entendemos que a Faculdade Pernambucana de Saúde (FPS) apresenta condições que amparam o seu credenciamento.

É este o parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sintetizado no voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pernambucana de Saúde (FPS), com sede na Avenida Jean Emile Favre, nº 422, bairro Imbiribeira, no município de Recife, no estado de Pernambuco, mantida pela Associação Educacional de Ciências da Saúde (AECISA), com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de junho de 2018.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de junho de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente